



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**PREGÃO Nº 018/2020.**  
**PROCESSO Nº 050/2020**

VALIDADE: 12 meses

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Vitalino Augusto, 635, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, CPF nº 046.149.746-86, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020, do TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 050/2020, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **AUTO POSTO GUIMARAES ROSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.168.246/0002-89, com sede na Praça Emílio de Vasconcelos, 26, Centro, Baldim/MG, Cep 35.732-000, telefone (31) 3718-1218 neste ato representado por Milton Silva Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 519.277.486-15, conforme quadro abaixo:

| ITEM   | UNID  | DESCRIÇÃO DO ITEM                     | QUANTIDADE/ VALOR |        |              |                                            |              |                              |                  |
|--------|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|--------------|--------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------|
|        |       |                                       | Órgão gerenciador |        |              | Total a ser registrada e limite por adesão |              | Limite decorrente de adesões |                  |
|        |       |                                       | QUANT             | R\$ UN | R\$ TOTAL    | QUANT                                      | R\$          | QUANT                        | R\$              |
| 01     | LITRO | GASOLINA AMARELA COMUM MARCA TERRANA  | 113.000           | 5,049  | 570.537,00   | 113.000                                    | 570.537,00   | 565.000                      | 2.852.685,00     |
| 02     | LITRO | DIESEL COMUM MARCA TERRANA            | 264.600           | 4,059  | 1.074.011,40 | 264.600                                    | 1.074.011,40 | 1.323.000                    | 5.370.057,00     |
| 03     | LITRO | ALCOOL COMBUSTÍVEL MARCA PETROQUALITY | 27.000            | 3,849  | 103.923,00   | 27.000                                     | 103.923,00   | 135.000                      | 519.615,00       |
| 04     | LITRO | DIESEL S 10 MARCA ROYAL FIC           | 40.000            | 4,099  | 163.960,00   | 40.000                                     | 163.960,00   | 200.000                      | 819.800,00       |
| TOTAL: |       |                                       |                   |        |              |                                            |              |                              | R\$ 1.912.431,40 |

**01 - DO OBJETO:**

Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, Telefone: (31) 3718-1255



Os objetos do fornecimento são os produtos constantes dos anexos desta ata, em que são discriminados, a apresentação de cada produto, o consumo estimado e o prazo para entrega.

## **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

## **04 - DO PREÇO**

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 018/2020.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 018/2020, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 018/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de cinco dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o local onde se encontrar o Tanque suspenso ou a sede do licitante.

## **06 - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação das respectivas notas fiscais., após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a



acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**VI** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**VII** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

**VIII** - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**IV** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

## **08 - DAS PENALIDADES**

8.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

8.2.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade do objeto;

8.2.2.3.2. Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

8.2.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

8.2.2.3.4. Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

8.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 018/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **10- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

10.2. – No caso de revisão de preço de combustível (álcool, gasolina e óleo diesel) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

### **IDENTIFICANDO PL**

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

### **IDENTIFICANDO PL ATUAL**

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

### **EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$



PA = Percentual de lucratividade atual  
PL = Percentual de lucratividade

#### APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left( 1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

10.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (Álcool, Gasolina e óleo diesel).

10.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

10.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

10.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

10.7 – A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

10.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 10.2. e 10.4. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

10.9. – A revisão prevista no item 10.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

10.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 10.2., reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.



## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## **12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração**

*a – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração** convocar o segundo classificado para assinatura da ARP desde que pelo preço do primeiro colocado;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



*a I- Caso o segundo classificado não concordar expressamente em assinar a ARP, poderão ser convocados os seguintes classificados, respeitada a ordem de classificação."*

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 018/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Baldim/MG, 04 de janeiro de 2021

---

Prefeito Municipal de Baldim

---

SIGNATÁRIAS